



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 286/2008.

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2009, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 25.877.000,00 que após a dedução para a formação do FUNDEB, bem como, para da Receita Tributária, resulta na Receita Líquida de R\$ 22.708.000,00 (Vinte e dois milhões, setecentos e oito mil reais), e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$ 5.041.700,00 da seguridade social e R\$ 17.666.300,00 do orçamento fiscal.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e as fontes abaixo discriminadas:

1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

1	RECEITAS CORRENTES	R\$-	24.227.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	1.650.000,00
9	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	(3.169.000,00)
	TOTAL DA RECEITA	R\$-	22.708.000,00

2. RECEITAS POR FONTES

1-	RECEITAS CORRENTES		
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	1.198.000,00
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		229.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	R\$-	80.000,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$-	192.000,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$-	22.390.000,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	138.000,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	R\$-	24.227.000,00
2-	RECEITAS DE CAPITAL		
22	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$-	100.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$-	1.550.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	1.650.000,00
9-	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO

91	DEDUÇÕES DA RECEITA DA RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	-13.000,00
91	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$-	-3.156.000,00
	TOTAL DAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	-3.169.000,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$-	22.708.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminação a seguir:

1 - POR ORGÃOS			
1	CÂMARA MUNICIPAL		
1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.280.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL		
2	Gabinete do Prefeito	R\$	419.000,00
3	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	R\$	2.855.100,00
4	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$	7.561.600,00
5	Secretaria de Trabalho e Ação Social	R\$	1.014.000,00
6	Secretaria de Saúde	R\$	4.027.700,00
7	Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	4.855.000,00
8	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	576.000,00
9	Reserva de Contingência	R\$	119.600,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO.	R\$-	22.708.000,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA			
3	DESPESAS CORRENTES	R\$	18.738.400,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.850.000,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	119.600,00
	TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA.	R\$-	22.708.000,00

3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
1	LEGISLATIVA	R\$	1.280.000,00
2	JUDICIÁRIA	R\$	78.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.790.000,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	864.000,00
10	SAÚDE	R\$	4.027.700,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	7.071.600,00
13	CULTURA	R\$	168.000,00
15	URBANISMO	R\$	1.102.000,00
16	HABITAÇÃO	R\$	150.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	825.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	261.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	300.000,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO

25	ENERGIA	R\$	210.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	2.581.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	322.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	543.100,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	119.600,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO		R\$-	22.708.000,00

4 - POR PROGRAMAS			
001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	1.280.000,00
002	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$	3.940.100,00
003	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$	643.100,00
004	TODA CRIANÇA NA ESCOLA	R\$	5.491.000,00
005	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	R\$	282.000,00
006	BRINCANDO E APRENDENDO DE 0 A 5 ANOS	R\$	967.000,00
007	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL	R\$	168.000,00
008	APOIO AO ESPORTE E LAZER	R\$	322.000,00
009	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R\$	225.000,00
010	ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$	145.000,00
011	MEU LAR	R\$	150.000,00
012	ASSISTENCIA A SAÚDE FAMILIAR	R\$	3.226.200,00
013	SAÚDE DA MULHER	R\$	50.000,00
014	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	282.000,00
015	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	123.000,00
016	MELHORAMENTO URBANO CIDADE FELIZ	R\$	670.000,00
017	ESTRADA FELIZ	R\$	2.551.000,00
018	SANEAMENTO BÁSICO	R\$	825.000,00
019	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$	672.000,00
020	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$	190.000,00
021	INCENTIVO A PRODUÇÃOAGROPECUÁRIA	R\$	371.000,00
022	APOIO AO ECOTURISMO	R\$	15.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	119.600,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS		R\$-	22.708.000,00

Artigo 4º. É o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, observando-se o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

II. Realizar remanejamentos, transposições ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no caput não será onerado quando o crédito se destinar a atender:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO**

- I. Insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos;
- II. Transferência de recursos entre aos elementos de um mesmo grupo de despesas, ou da mesma categoria de programação.
- III. Despesas financiadas com recursos vinculados de convênios.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 26 DE NOVEMBRO DE 2008**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**

OBS: OS ANEXOS E QUADROS QUEM COMPÕE ESTA LEI, ESTÃO DISPONIVEIS PARA CONSULTAS NO QUADRO MURAL DESTA PREFEITURA E NO SITE www.feliznatal.mt.gov.br.